



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, de 2015

Cria a Classe Rural por Autogestão para fins de cálculo e cobrança de tarifa de energia elétrica e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º – Fica criada a Classe Rural por Autogestão para fins de cálculo e cobrança de tarifa de energia elétrica.

Parágrafo Único – Entenda-se Rural por Autogestão, unidade consumidora que realiza operação e manutenção de sistema de abastecimento de água e de esgoto para uso residencial, em comunidades rurais organizadas em associações, com gestão própria ou compartilhada com organização não governamental, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

A população rural do Brasil enfrenta problemas históricos quando a questão é acesso a serviços públicos. O desafio é não apenas contemplar essa importante fração da população em seus direitos, mas assegurar a qualidade.

Passamos pelo processo de universalização da energia elétrica, da telefonia e, no esteio da Lei 11.445 de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, o país investe na universalização do abastecimento d'água e coleta de esgoto, primeira ação de saúde e de proteção ambiental.

Infelizmente, devido ao alto custo de instalação e operação, não é possível para as empresas responsáveis pelo tratamento e distribuição de água, levar esse serviço até as comunidades rurais. Entretanto, algumas empresas vem apoiando, com êxito, iniciativas para o problema do abastecimento, com vistas a assegurar essa importante ação de saúde e cidadania.

No Estado do Ceará, a solução veio com o Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, criado pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, em 1996, em parceria com o banco alemão KFW. O projeto é uma entidade privada sem fins lucrativos que gerencia sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais, juntamente com os moradores.

A Companhia sensibiliza e capacita as comunidades, além de prestar manutenção aos sistemas de tratamento e distribuição de água; mas são os próprios moradores que operam o sistema, através de representação da associação do Sisar, no local.

O SISAR, premiado internacionalmente, vem sendo copiado por outros estados e por outros países e, recentemente foi objeto de pesquisa do Banco Mundial sobre o modelo ideal para saneamento rural, tendo sido reconhecido como o mais indicado, pelo que vem recebendo delegações de vários países, recomendados pelo Banco, como é o caso da Índia, que já está em sua segunda visita técnica.

Hoje, o SISAR, conta hoje com 8 entidades juridicamente independentes, beneficiando 778 localidades, com 116.000 ligações de água atendendo a 435.000 usuários em 137 municípios cearenses, o que representa 19% da população rural do Estado. É importante registrar que o índice de adimplência é de 98,43%.

Um dos destaques do Sisar é o valor da conta paga, muito abaixo do valor normal cobrado por uma conta de água. Isso é possível, pois a comunidade é responsável pela despesa de energia elétrica, já que a conta é nominal à associação. O operador realiza



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

trabalho voluntário, recebendo ajuda de custo da associação através da conta, ficando o Sisar responsável pelo tratamento de água e manutenção do sistema.

Hoje a energia elétrica gerada para o bombeamento da captação ou estação elevatória de água, é cobrada pela Companhia Energética do Ceará – Coelce, na categoria de tarifa rural, que é repassada para a conta dos usuários da água proporcionalmente ao consumo em metros cúbicos de cada cliente.

A Coelce expediu comunicado de que está reclassificando as categorias e os SISAR's devem passar de rural para comercial, o que certamente inviabilizará a gestão dos sistemas pelas associações, levando a paralização dos serviços e a consequente interrupção do abastecimento para essas famílias, configurando em cruel retrocesso, considerando que a maioria dessas comunidades estão localizadas distante das sedes de seus municípios, sendo impossível lançar mão de outra modalidade de abastecimento.

Situação semelhante ocorre em outros Estados brasileiros, como a Bahia, onde o modelo de gestão compartilhada foi implantado, com outro nome, mas com a mesma linha de ação.

Considerando o exposto, é mister assegurar uma tarifa de energia elétrica compatível com a atividade desenvolvida, que é a gestão compartilhada do abastecimento de água para fins residenciais. Os trabalhadores e trabalhadoras não se furtam ao pagamento; desejam tão somente pagar o preço justo, pois, a se confirmar a mudança de categoria, a conta dos moradores dessas comunidades, trabalhadores e trabalhadoras de baixa renda, será muito maior do que a daqueles que desenvolvem atividade econômica, o que é injusto uma vez que o objetivo desse modelo é o abastecimento para fins residenciais. Água para consumo humano.

Criar a categoria ora proposta, para além da questão de justiça, é o reconhecimento de um modelo já consolidado que, dada a sua eficiência, tem todas as condições para, em breve, se transformar em política pública a nível nacional e internacional.

José Guimarães  
Deputado Federal – PT/CE  
Líder do Governo